LEI N. °1680, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a servidores públicos municipais, até o valor de R$90,00(noventa reais).
§1º - A gratificação estabelecida na presente Lei somente será paga ao servidor que perfizer 40(quarenta) horas semanais comprovadas de serviço.

§2º - O Chefe do Setor encaminhará ao Setor de Pessoal lista dos nomes dos servidores que irão cumprir as 40 (quarenta horas) semanais, com a devida justificativa.

§3º - A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

Art.2º - A gratificação será concedida exclusivamente aos servidores que prestarem serviços em obras do Município, aos operadores de máquinas, aos motoristas, aos servidores das áreas de limpeza, aos servidores da área de administração, aos servidores da educação e saúde designados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Os valores a serem pagos pela gratificação serão proporcionais aos cargos ocupados, obedecido o limite máximo fixado no artigo 1º desta Lei, conforme a necessidade do serviço.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei vigorará até que se crie o Plano de cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e que revise o Estatuto dos mesmos servidores.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2006.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de fevereiro de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal